



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO Nº. 563359/2021**

**PREGÃO Nº. 009/2022/SETASC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Motorista (carteira B e D), Carregador de Cargas, Garçom e Arquivista para atender a demanda da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e suas unidades, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 059/2021/SETASC, de 09/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2021, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS., inscrita sob o CNPJ: 27.429.662/0001-38, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, objetivando retificações ao edital conforme segue.

### II. PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Cumpra destacar que, as aquisições do Estado do Mato Grosso, são regidas prioritariamente pelo Decreto Estadual 840/2017, o qual regulamenta as modalidades licitatórias vigentes e as aquisições de bens, contratações de serviço, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preços, sendo as demais leis, como Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2020, aplicadas subsidiariamente, sempre que o referido decreto se fizer omissivo.

Assim, durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@setasc.mt.gov.br](mailto:licitacao@setasc.mt.gov.br), dentro do prazo legal, estando, portanto, o mesmo, dentro dos ditames impostos pelas cláusulas 5.1 e 5.2 do instrumento convocatório, conforme segue:

*“5.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a licitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 25 do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.”*

*“5.2. As petições deverão ser protocolizadas na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social ou encaminhadas no e-mail: [licitacao@setasc.mt.gov.br](mailto:licitacao@setasc.mt.gov.br), devendo estar instruídas conforme item 5.4. Não serão reconhecidas impugnações interpostas após vencido o prazo legal.”*



### **DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Durante a análise do pedido, não foram encontrados quaisquer óbices ou descumprimentos das regras editalícias que viessem a prejudicar sua análise.

Portanto, considerando a tempestividade do pedido, este pregoeiro resolve **CONHECER** do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

### **III. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência nº 090/2021/SETASC, elaborado pela Coordenadoria de Apoio Logístico desta SETASC.

#### **DAS ALEGAÇÕES**

##### **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DEFASADA**

A requerente informa que, em razão da publicação de novas convenções coletivas, pra os itens 3, 4 e 5, os valores estimados se encontram devassados o que ensejaria na atualização dos valores, pois, se mantido o valor atual, o certame resultará em fracasso.

Como exemplo, apresenta em sua peça impugnatória, uma tabela para os referidos itens com os valores devidamente atualizados, conforme nova convenção coletiva.

#### **DOS PEDIDOS**

A requerente solicita o acolhimento de sua peça impugnatória bem como o provimento da mesma, sendo procedida as devidas alterações dos valores estimados.

#### **DAS RESPOSTAS**

##### **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DEFASADA**

Conforme informado pela requerente, realmente no decorrer do processo foi publicada nova convecção para os cargos de garçom, arquivista e carregador, o que, fatalmente, quando da sua atualização, resultaria em valores acima dos cotados inicialmente.

Entretanto, enquanto o pregão em epígrafe se manteve suspensa, ocorreu também publicação da nova convenção coletiva dos motoristas, como também fora definido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico que, contratos de mão de obra dedica de caráter contínuo, deverão ter seus prazos de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, o que, resultou na ocorrência de alterações ainda maiores no edital.

Em virtude disto, está sendo promovida as devidas adequações ao edital, em especial quanto ao prazo de vigência, que passará dos atuais 12 (doze) meses, para 24 (vinte e quatro) e, sendo suprimida a contratação dos cargos de garçom, arquivista e carregadores, mantendo-se, a priori, somente a contratação para os cargos de motoristas.



#### IV. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado PROCEDENTE vez que argumentações apresentadas, são verossímeis, sendo que, o Instrumento Convocatório será alterado, não apenas pelas razões expostas pela requerente, conforme já mencionado e sua publicação, devidamente retificada, ocorrerá nos mesmos meios que o edital inicial.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cuiabá, 27 de junho de 2022.

OBS.: A peça impugnatória, encontra-se na íntegra anexa aos autos, ao processo eletrônico no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e disponível no site da SETASC.

**Marcos Alexandre Pereira Stocco**  
Pregoeiro – SETASC